



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA Nº 1/2024 - PRES/DG/ASPLAN

PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

REUNIÃO DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2024

No dia 12 de janeiro de 2024, às 11 horas e 30 minutos, estiverem presentes na sala da Diretoria Geral os servidores Lia Maria Araújo Lopes (DG), Aurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão (SJGI), Marilene Pereira Ceni (ASGOV), Francisco Parentes da Costa Filho (SAOFC), Eduardo Gil Tivanello (STIC), Claudia de Souza Nunes Passos (ASGOVSGP), Tiago Esteves Badocha (COPEs), Vinicius Brito Santos (ASCOM), Fábio Zanco (ASSCRE), Marco Yêrcio Mendizabel Cabrera (CSCOR), E Ranieri Mota de Lima (ASPLAN) para uma segunda análise da Portaria CNJ nº 353/2023, que instituiu o Prêmio CNJ de Qualidade de 2024. Durante a reunião foram deliberadas as seguintes providências:

1. ASPLAN - Encaminhar a Portaria CNJ n. 353 de 4 de dezembro de 2023, que regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade de 2024, com respectivo quadro indicando as competências das unidades para cumprimento de cada um dos requisitos do prêmio;
2. As governanças das secretarias e da DG e os titulares das demais unidades **deverão apropriar-se dos itens de suas competências e providenciar o necessário para alcance da pontuação total** atribuída a cada um dos itens do prêmio. Após atenta leitura, deverão identificar se há algum requisito que enseja impugnação, na respectiva fase, junto ao CNJ e em seguida iniciar controle efetivo, monitorando, diuturnamente, todas as variáveis para cumprimento dos itens sob sua responsabilidade. Lembrando que no momento estamos no prazo de impugnação da Portaria do Prêmio CNJ, cuja data final para impugnação é 31/janeiro/2024, de modo que a argumentação para impugnação deverá ser encaminhada pelas unidades à ASPLAN/DG para compilação até o dia 20/01.
3. A ASPLAN-DG - fará pesquisa junto às ASPLANS dos outros regionais sobre os itens objeto de impugnação, buscando alinhamento dos argumentos para impugnação, reservando especial atenção aos requisitos do Art. 9º, XII:
 3. Sobre o equilíbrio na distribuição de cargos de chefia, verificar a designação de chefia de cartório quanto a vedação normativa de ser servidor requisitado e sobre a definição de chefia. O que o CNJ considera cargo de chefia (assessorias podem ser consideradas??)

Resposta obtida pelo Eduardo Espicalsky (ASPLAN) no Webinar realizado pelo CNJ:

- Sobre cargo de chefia - São considerados cargos de chefia: Diretor, Coordenador e chefe de seção. Mesmo critério do módulo de produtividade mensal (MPM). Assessores, apesar de serem CJ, não são considerados chefias.
 - Sobre o item "c" o CNJ informou que em princípio não aceitará juíza substituta.
 - Em princípio também não vão aceitar servidor requisitado no cômputo das chefias dos cartórios, O CNJ disse que analisará uma possível impugnação.
4. SJGI - Sobre o Art. 12, VIII - Impugnar aferição de acesso PDPJ-Br. Contestar a fórmula ($FTT = \text{MagP} + \text{Serv} + \text{TFaux}$) que considera a força de trabalho total do tribunal e zonas e verificar, também, sobre as 300 operações de autenticação, se essa autenticação só ocorre quando acessa o sistema, ou se cada operação dentro do sistema é contabilizada para esse feito.
 5. ASPLAN-DG - CPF do Juiz no movimento "decisão" Art. 12, I,
 6. STIC - Verificar sobre o CODEX quanto ao item que se refere a velocidade (Art. 12, IX), Ponto mais crítico: item "f" - Marco Yêrcio (CSCOR) informou que a solução técnica depende do TSE
 7. O movimento núcleo de cooperação - Fazer reunião do grupo do ATENA para ver possibilidade de lançamento automático dos códigos 15185 e 15186, pelo sistema TEMES;
 8. ASPLAN-DG - Art. 12, X - Verificar qual unidade é competente para incumbir-se desse item e verificar se os pontos de inclusão digital são atendidos pelos Fóruns Digitais.
 9. ASPLAN-DG abrir processo próprio para 2024 para inserir todos os formulários de pesquisas aplicados pelo CNJ, monitorar o efetivo preenchimento ou respostas dos formulários. Estabelecendo comunicação direta com os gestores das unidades, inclusive DG, quando precisar ser preenchidos formulários por juizes, exigindo certificação de cumprimento.
 10. ASCOM - Abrir de imediato o processo sobre os dados da transparência, enviar às unidades para levantamento

dos dados, e monitorar o cumprimento nos prazos estabelecidos,

11. Todas as unidades - Observar a tempestividade das respostas às demandas do CNJ,
12. Todas as Unidades - Qualquer demanda do CNJ (ofício, notificação, questionários, formulários, pedidos de informação, informações) deverá ser comunicada a DG e ASPLAN-DG;
13. SAOFC – Verificar Art. 9º, XX – Estudar as condicionantes e confirmar se este Tribunal está aderente, se atende aos requisitos para pontuação;
 - O CNJ confirma que se a contratação for anterior ao período de referência ou se o edital prevê menos de 25 contratações o tribunal será pontuado normalmente.
14. Ranking da Transparência – Vinícius (ASCOM) deverá abrir processo próprio no SEI para acompanhamento do cumprimento de todos os requisitos da transparência. Startar as unidades, por meio das governanças ou titulares, para que verifiquem todas as suas publicações alinhadas com a portaria.
14. O presente SEI deverá ficar aberto nos gabinetes da DG e das demais unidades para monitoramento do cumprimento das deliberações.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/01/2024, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ESTEVES BADOCHA, Coordenador(a)**, em 29/01/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA DE SOUZA NUNES PASSOS, Assessor(a)**, em 29/01/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 29/01/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Secretário(a) Judiciário e de Gestão da Informação**, em 29/01/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Brito dos Santos, Assessor(a)**, em 01/02/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GIL TIVANELLO, Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 06/02/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO YÊRCO MENDIZABEL CABRERA, Coordenador(a)**, em 15/02/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ZANCO DE OLIVEIRA FERRAZ, Secretário(a)**, em 04/06/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1110746** e o código CRC **245F2FD1**.